



CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2020

PROCESSO Nº 01/2020

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 44.733.608/0001-09, com sede na Rua Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2800, Indaiatuba, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson Alcides Gaspar, brasileiro, solteiro, portador do RG nº.18.079.272-6 SSP/SP e do CPF nº.102.119.548-02 e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRÃO PIRAI - CONIRPI**, Associação Pública, inscrita no CNPJ nº. 07.078.236/0001-90, com sede na Praça Antônio Vieira Tavares, 20, Salto, Estado de São Paulo, aqui representado pelo seu Presidente, em pleno exercício do mandato, Sr. José Geraldo Garcia, brasileiro, casado, portador do RG nº. 12.424.665-5 SSP/SP e CPF nº. 032.586.138/26 resolvem celebrar o presente.

CONTRATO DE RATEIO

Mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como nos demais atos normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do Município de Indaiatuba ao **CONIRPI**, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas no exercício de 2020 pelo Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

Praça Antonio Vieira Tavares, 20 - Centro
Salto -SP - CEP 13.320-219
CNPJ: 07.078.236/0001-90

Página 1 de 4 *K*

GD

A



A quota do **MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**, definida no rateio das despesas para o exercício de 2020, será da ordem de R\$ 508.079,88 (quinhentos e oito mil, setenta e nove reais e oitenta e oito centavos), devendo o valor ser repassado em duas parcelas de R\$ 254.039,94 (duzentos e cinquenta e quatro mil, trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), sendo a primeira parcela até 31/03/2020 e a segunda parcela até 30/09/2020, através de depósito em Conta Corrente do **CONIRPI**.

O presente valor foi calculado utilizando-se como parâmetros o número de habitantes do Município de INDAIATUBA registrado nos dados do IBGE do exercício de 2010 (201.619 habitantes), e o valor da contribuição mensal por habitante/mês de R\$ 0,21 (vinte e um centavos), aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL realizada em **24/05/2017**.

Parágrafo Único: O atraso no pagamento das parcelas acarretará multa mensal de 2% (dois por cento) acrescida de juros e correção monetária com base na Taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia (SELIC), de acordo com o previsto nas Leis nº 8.981/1995, 9.065/1995 e 9.250/1995.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:
03.01.01.18.544.0023.2047.3.3.71.70.00

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Entregar recursos ao **CONIRPI** somente mediante o estabelecido no presente **CONTRATO DE RATEIO**;

Handwritten signature and initials in blue ink.



II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente **CONTRATO DE RATEIO**, quando na condição de adimplente; e,

III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

Parágrafo Único: Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONIRPI

I- Aplicar os recursos oriundos do presente **CONTRATO DE RATEIO** na consecução dos objetivos definidos no **CONTRATO DE CONSÓRCIO**, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas; e,

III – Encaminhar no prazo legal ao **MUNICÍPIO** as informações necessárias, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste **CONTRATO DE RATEIO**, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2020, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

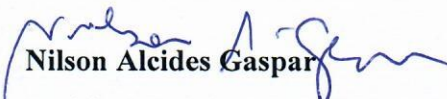



CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste **CONTRATO DE RATEIO**, fica eleito o foro da Comarca de Salto, Estado de São Paulo.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente **CONTRATO DE RATEIO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Salto, 21 de fevereiro de 2020.


Nilson Alcides Gaspar
Prefeito Municipal de Indaiatuba


José Geraldo Garcia
Presidente do Consórcio

TESTEMUNHAS:

Nome: Kapeline Menard

RG: 47.772.828-5 Assinatura: Kapeline Menard

Nome: Ellen Lora de Souza

RG: 32.189.723-7 Assinatura: Ellen Lora de Souza